

## **DECRETO Nº 44**

*de 18 de fevereiro de 2021*

**INSTITUI A COMISSÃO DE SELEÇÃO, ÓRGÃO COLEGIADO  
DESTINADO A PROCESSAR E JULGAR CHAMAMENTOS PÚBLICOS  
DESTINADOS A SELECIONAR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE  
CIVIL PARA FIRMAR PARCERIAS EM REGIME DE MÚTUA  
COOPERAÇÃO, ESTABELECE COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS  
MUNICIPAIS EXECUTORES DAS PARCERIAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

*Clediane Areco Matzenbacher, Prefeita do Município de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais prevista no Art. 76 da Lei Orgânica e considerando o disposto no §1º do art. 27 combinado com o inciso X do art. 2º da Lei 13.019/2014 e alterações posteriores, e ainda, diante da obrigatoriedade de realização de chamamento público, para celebração de parcerias de colaboração, de fomento e acordo de cooperação com organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos: DECRETA:*

***Art. 1º.***

*Fica constituída a Comissão de Seleção, destinada a processar e julgar chamamentos públicos destinados a selecionar organizações da sociedade civil visa não firmar parcerias de mútua cooperação, que serão realizadas pela Prefeitura Municipal para atuar durante o exercício de 2021 a 2024.*

***Art. 2º.***

*A Comissão será composta pelos servidores abaixo relacionados:*

**a).**

**NYELI SIMONE PORTELA DA CUNHA**, ocupante de cargo de Gerente de Departamento do quadro permanente da Prefeitura Municipal - matrícula nº 1687-1, CPF 023.588.681-59;

**b).**

**MARIA RITA FERNANDES DE MOURA**, ocupante do cargo de Gerente de Núcleo - matrícula nº 2545-1, CPF 016.129.571-10;

**c).**

**PRISCILA FLORES MENDIETA**, ocupante do cargo de Assistente de Área - matrícula nº 3366-1, CPF 045.952.271-08.

**1°**

*Em caso de impedimento de qualquer um dos membros ele poderá ser substituído pelos seguintes suplentes:*

**a).**

**GLEICELENE GARCIA GONZALEZ**, servidor ocupante do cargo de Gerente de Setor - matrícula nº 3037-1, CPF 005.560.691-10;

**b).**

**ROSÂNGELA DA SILVA CACHO VICENTE**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo do quadro permanente da Prefeitura Municipal - matrícula nº 1865-1, CPF 013.714.811-99.

**2°**

*A Comissão de Seleção deverá sempre atuar com pelo menos um dos membros ocupante de cargo do quadro efetivo da prefeitura municipal.*

### **3º**

*Se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos e se houver interesse e conveniência da administração as propostas poderão ser julgadas pelo conselho gestor do fundo, caso em que deverá ser objeto de Decreto instituindo essa função aos membros do conselho gestor.*

### **4º**

*Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.*

#### ***Art. 3º.***

*A Comissão de Seleção será presidida pela servidora **Nyeli Simone Portela da Cunha**, que será substituído em seus impedimentos legais e eventuais pelos demais membros, obedecida a ordem sequencial.*

#### ***Art. 4º.***

*O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:*

##### ***I.***

*Tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro, empregado ou representante de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público;*

##### ***II.***

*sua atuação no processo de seleção possa configurar conflito de interesse, ou seja, se sua atuação no processo possa comprometer o interesse coletivo;*

### **III.**

*detenha informação privilegiada: a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão, que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público;*

### **IV.**

*tenha parentesco consanguíneo ou por afinidade até o segundo grau de parentesco, com dirigentes, conselheiros ou membros de diretoria de 1 (uma) das entidades participantes do chamamento público.*

### **V.**

*qualquer outro impedimento que possa influenciar no processo de seleção.*

#### **1°**

*A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública federal.*

#### **2°**

*Configurado o impedimento previsto no § Iº, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído para dar continuidade ao processo.*

### **Art. 5º.**

*São atribuições da Comissão de Seleção instituída por este Decreto:*

#### **I.**

*elaborar e propor à aprovação da Secretaria competente as minutas de editais de chamamento público, após solicitação dos gestores e o encaminhamento do Plano de Trabalho;*

**II.**

*promover a ampla divulgação dos editais e dos resultados dos julgamentos das propostas;*

**III.**

*decidir pela habilitação ou inabilitação dos proponentes, de acordo com as condições de participação pré-estabelecidas no edital;*

**IV.**

*analisar, julgar e selecionar as propostas, observando os critérios definidos;*

**V.**

*decidir pela classificação ou desclassificação das propostas, sob o ponto de vista técnico*

**VI.**

*receber, examinar, julgar e decidir sobre os recursos porventura interpostos pelos participantes;*

**VII.**

*realizar diligências necessárias às suas atribuições e praticar todos os atos necessários para seu desempenho como membro da Comissão de Seleção;*

**VIII.**

*instruir, acompanhar e gerenciar todo o processo de chamamento público;*

**IX.**

*realizar outras atividades pertinentes ao bom andamento dos processos, obedecendo as normas e legislação sobre o assunto, em especial a Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores.*

## **Parágrafo único. .**

*Se a seleção for realizada por conselho gestor do fundo específico, essas atribuições serão exercidas pelos membros do referido conselho.*

### **Art. 5º.**

*Compete ao Presidente da Comissão:*

**I.** *convocar reuniões sempre que necessário para realização dos trabalhos, garantindo a participação de no mínimo três membros para o processamento dos chamamento;*

### **II.**

*articular-se com os responsáveis das Secretarias executoras para fins de recebimento dos termos de referência para elaborar o edital e demais documentos e informações necessárias para o bom andamento dos trabalhos;*

### **III.**

*abrir, presidir e encerrar as sessões, anunciando as deliberações tomadas;*

### **III.**

*abrir, presidir e encerrar as sessões, anunciando as deliberações tomadas;*

### **IV.**

*conduzir todo o procedimento de chamamento público, supervisionando os trabalhos e buscando sempre atender as normas vigentes e os princípios fundamentais previsto na Lei 13.019/2014 e alterações posteriores.*

**Art. 6º.**

Compete à Secretaria Municipal responsável pela execução da parceria elaborar o Termo de Referência para compor o Edital de Chamamento Público, especificando todos as ações a serem desenvolvidas pela Prefeitura Municipal e pelas organizações da sociedade civil, nos termos da legislação pertinente, contendo, no mínimo:

**I.**

*a descrição da ação ou do projeto a ser executado, especificando o objeto da parceria de forma detalhada, a justificativa de sua execução, a contextualização, os beneficiários, os resultados a serem obtidos;*

**II.**

*como deve ser a proposta de trabalho a ser elaborada pelos proponentes;*

**III.**

*os critérios objetivos para a seleção da organização social;*

**IV.**

*datas, prazos, condições, local e forma de apresentação das propostas;*

**V.**

*critérios objetivos de julgamento das propostas;*

**VI.**

*as exigências que devem ser cumpridas pelos proponentes;*

**VII.**

*quais documentos e declarações que devem ser exigidos dos proponentes;*

**VIII.**

*valor previsto para a realização do objeto da parceria, o custo/benefício, se for o caso;*

**IX.**

*previsão de contrapartida, se for o caso, e como deve ser comprovada;*

**X.**

*condições para celebração dos termos de parceria;*

**XI.**

*como deve ser a prestação de contas, periodicidade e demais condições e como será a fiscalização;*

**XII.**

*as condições previstas para os bens remanescentes, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do termo de colaboração ou de fomento ou acordo de cooperação, se serão doados, após a realização do objeto, ou qual outro destino;*

**XIII.** *quem será a responsável pelo acompanhamento do processo, de chamamento pela Secretaria executora;*

**XIV.** *qual o tempo a organização social detentora do termo de colaboração ou de fomento deve guardar os documentos;*

**Art. 8º.** *Após a entrega dos documentos necessários a formalização do Termo de Fomento ou Colaboração a Comissão de Seleção deverá elaborar parecer e submete-lo à aprovação pela Secretaria responsável.*

**Parágrafo único. .**

*Após a aprovação da Comissão de Seleção, deverá publica-lo na imprensa oficial do Município.*

**Art. 9º.**

*Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 076/2017 de 19 de Abril de 2017.*

*Jardim-MS, 18 de fevereiro de 2021.*

*Clediane Areco Matzenbacher Prefeita Municipal*

---

*Decreto N° 44/2021 - 18 de fevereiro de 2021*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*